



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 050/2023

de 25 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Prefeito Municipal, objetivando o seguinte:

“Envidar os esforços necessários para implantar medidas que visem a contenção de despesas e o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito do Município de Vila Valério, cumprindo o disposto no art. 167-A da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

Conforme disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento público, a relação entre despesas correntes e receitas correntes no Município de Vila Valério ultrapassou os 95% a que se refere o *caput* do Art. 167-A da Constituição Federal, abaixo transcrito, atingindo um patamar de 102,13%.

“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V – realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – criação de despesa obrigatória;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX – criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.”

Sabemos que muitos municípios brasileiros, dentre os quais Vila Valério, estão experimentando o desequilíbrio fiscal neste momento em que as receitas ficaram aquém do esperado, enquanto os gastos aumentaram significativamente, resultando num considerável nível de endividamento. No caso específico do nosso município, temos acompanhado a evolução dos gastos, principalmente no tocante a recentes contratações de pessoal, quando o que se propõe diante da situação é exatamente o enxugamento da folha de pagamento. Esse aumento de despesas, sem corte de gastos, dificulta em muito a tão sonhada valorização dos Servidores Públicos de carreira e a concessão da Revisão Geral Anual assegurada na Constituição Federal a todos os Servidores. Ainda, inviabiliza a quitação de dívidas com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços do município, que precisam sobreviver e cumprir com seus compromissos. Ora, esses e outros fatores somente contribuem para prejudicar ainda mais a gestão das finanças do Município de Vila Valério, dificultando ainda mais a reversão da situação fiscal em que ele se encontra.

À vista do exposto, senhor Prefeito, preocupados que estamos com os rumos de Vila Valério, é que reivindicamos a Vossa Excelência a adoção de medidas restritivas urgentes e indispensáveis, que diversos municípios já implantaram ou estão em vias de implantar, tendentes a abrandar tão grave situação.

Como representantes do povo no Poder Legislativo, juntamente com os demais Edis que compõem esta Casa Legislativa, estamos abertos ao diálogo para buscarmos juntos uma





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

solução e dispostos a ajudar a construir um plano de contingência capaz de contribuir para o ajuste fiscal e por via de consequência, para o equilíbrio das contas públicas.

Inclusive, já foi protocolado, nos mesmos termos da presente proposição, o ofício nº 21/2023 de minha autoria, apoiado pelo vereador Iarly Meneguelli, endereçado à Vossa Excelência, da qual esperamos a devida resposta.

Sem mais, na expectativa de contarmos com a atenção de Vossa Excelência, aguardamos as medidas que se fazem necessárias e inadiáveis.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2023.

FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI

Vereador-autor

IARLY MENEGUELLI

Vereador-apoio

